PREGÃO N.º 16/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Realizar as revisões obrigatórias para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do proprietário e manter os veículos oficiais recém adquiridos, do fabricante NSSAN, modelo SENTRA, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação. A não realização destas revisões ocasionará perda de garantia.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias dos veículos oficiais de propriedade do Tribunal Regional Federal da 5º Região, durante o 1º (primeiro) ano de garantia do fabricante, por meio de concessionárias autorizadas, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Quant.	Especificação	Código CATSERV
1	16	Revisão (01 ano ou 10.000 km) de veiculos automotores POR DEMANDA, requeridas conforme especificações dispostas no manual de proprietário dos VEÍCULOS NISSAN SENTRA ANO E MODELO 2015.	22250 - Revisão Veículo - Quilometragem
		OBS.: PLACA DOS VEÍCULOS: PDW-4102, PDW-4132, PDW-4312, PDW-4332, PDW-4342, PDW-4362, PDW-3632, PDW-3502, PDW-3522, PDW-3532, PDW-3522, PDW-3622, PDW-3482, PDW-4092.	

2.2. Os serviços serão prestados sob demanda, a medida em que os veículos atinjam as condições especificadas no manual de propriedade dos veículos para a realização da revisão contratada, e, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os veículos serão encaminhados à CONTRATADA pelo Setor de Manutenção de Veículos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio de Ordem de serviço, emitida em 02 (duas) vias, ficando a primeira com a CONTRATADA e a segunda com o Setor de Manutenção de Veículos, ficando este Setor incumbido de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados.

- 3.1.1. A **CONTRATADA** deverá ter oficina credenciada na Região Metropolitana da cidade do Recife, na qual serão executados todos os serviços de manutenção dos veículos objeto desta licitação.
- 3.2. Os veículos serão apresentados à **CONTRATADA** para a execução das revisões de acordo com o cronograma estabelecido pelo fabricante dos veículos.
- 3.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.4. O ato da entrega do veículo ao CONTRATANTE após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;
- 3.5. O fornecimento deverá ser de peças genuínas (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, de conformidade com a periodicidade determinada pela fabricante.
- 4.2. Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.3. Quando da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na nota fiscal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses³, contados a partir da data da assinatura, improrrogável.
- 5.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 5° (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

³ ORIENTAÇÃO NORMATIVA № 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

[&]quot;"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as des pesas a eles referentes sejamintegralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar."



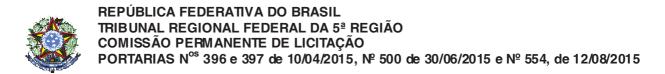
6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Transporte do TRF da 5ª Região, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.
- 6.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.
- 6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 6.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 7.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 7.4. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- 7.5. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;





- 7.6. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- 7.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- 7.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.9. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- 7.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 8.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;
- 8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

9. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

9.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo de revisões realizadas no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e numero do banco, a agência e o número da contacorrente em que o crédito deverá ser efetuado.



- 9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE – CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.
- 9.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 9.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do CONTRATANTE, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

- 9.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 10° (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 9.7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - 9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 9.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
 - 9.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIAS N^{os} 396 e 397 de 10/04/2015, № 500 de 30/06/2015 e № 554, de 12/08/2015

- 9.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Ix Nx VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Îndice de atualização financeira = 0,0001644, assim

apurado:

 $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir.

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 10.1.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 10.1.2. O **CONTRATANTE** a partir do 10° (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.





- 10.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - 10.2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 10.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

- 10.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 10.8. O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 10.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 10.10. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.
- 10.11. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11.DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratos serão irreajustáveis durante o período de vigência contratual.

12.DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1. A cargo da secretaria Administrativa

Recife, 05 de maio de 2016.

Nilson Caldas Ananias Diretor da SAE SAE – TRF 5ª REGIÃO

Marcos David Magalhães Maia Seção de Transportes SAE – TRF 5ª REGIÃO



Pregão Eletrônico nº 16/2016

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

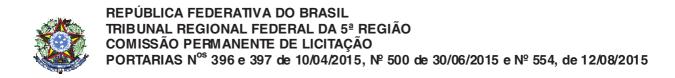
Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 16/2016, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias dos veículos oficiais de propriedade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição do Objeto	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Revisão (01 ano ou 10.000 km) de veículos automotores POR DEMANDA, requeridas conforme especificações dispostas no manual de proprietário dos VEÍCULOS NISSAN SENTRA ANO E MODELO 2015. OBS.: PLACA DOS VEÍCULOS: PDW-4102, PDW-4132, PDW-4312, PDW-4332, PDW-4342, PDW-4362, PDW-4382, PDW-3632, PDW-3502, PDW-3502, PDW-3532, PDW-3582, PDW-3622, PDW-3482, PDW-4092.	Unid.	16		
VALOR GLOBAL (por extenso)					

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação o fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre o





fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

- 2 Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 3 Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.
- 4 O prazo de validade desta proposta é de _____ (______) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de **Pregão Eletrônico nº 16/2016.**
- 5 Declaro ciência de que a <u>contratação dar-se-á mediante convocação do</u> <u>adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual</u>, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6 Dentro do prazo de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, será prestada **garantia** contra defeito dos serviços executados e das peças utilizadas, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme condições estabelecidas no Capítulo 4 do Anexo I Termo de Referência.
- 7 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.
- 8 A empresa estará apta a iniciar a execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.
- 9 Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005.
- 10 Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendome, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

11 - Informo,	desde já,	que	os	pagamentos	deverão	ser	creditados	à	Conta
Corrente n°		_, Agê	ncia	a nº	, Banco _				

12 - Declaro que esta empresa <u>é/não é</u> optante pelo Simples Nacional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIAS Nº 396 e 397 de 10/04/2015, № 500 de 30/06/2015 e № 554, de 12/08/2015

13 - O procurador da empresa, cujo CNP Contrato, é o(a) Sr(a) (profissão), (identidade), (CPF), (endereço	, (nacionalidade)	
	Local, de	de
Nome da	•	

Pregão Eletrônico n.º 16/2016

Anexo III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /20__

CONTRATO (QUE ENTRE	SI CE	LEBI	ИAУ
O TRIBUNAL				
5ª REGIÃO	Ε,	NA	FOF	RMA
ABAIXO.				

A UNIAO, atraves do IRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª
REGIÃO, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do
Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-
11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor
Geral,, brasileiro,, CPF/MF no, RG noresidente e
domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,
inscrita no CNPJ/MF no, com endereço na CEP no Fone/Fax no, e-
mail, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo
Sr.(a), CPF/MF no, RG noresidente e domiciliado nesta Capital (ou
outra), firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2016, Processo
Administrativo Virtual nº 0844/2016, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com o
Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/05,
com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal
nº 6.204, de 05/09/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de
21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, mediante as cláusulas
e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias dos veículos oficiais de propriedade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o 1º (primeiro) ano de garantia do fabricante, por meio de concessionárias autorizadas, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital e seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As **quantidades** do objeto deste Contrato estão descritas na **cláusula terceira** deste instrumento e suas **especificações** encontram-se detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a: R\$ ____(___), conforme descrição detalhada a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
	Revisão (01 ano ou 10.000 km) de veículos automotores POR DEMANDA, requeridas conforme especificações dispostas no manual de proprietário dos VEÍCULOS NISSAN SENTRA ANO E MODELO 2015.				
1	OBS.: PLACA DOS VEÍCULOS: PDW-4102, PDW-4132, PDW-4312, PDW-4342, PDW-4362, PDW-4382, PDW-3462, PDW-3632, PDW-3502, PDW-3522, PDW-3532, PDW-3582, PDW-3622, PDW-3482, PDW-4092.	Unid.	16		

3.2. Os serviços serão prestados sob demanda, a medida em que os veículos atinjam as condições especificadas no manual de propriedade dos veículos para a realização da revisão contratada, e, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recurso
específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas no Programa d
「rabalho nº e no Elemento de Despesa:,
I.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº d <i>a</i> tada de, na modalidad
, no valor de R\$().

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

PREGÃO Nº 20/2016 PAV 00844/2016 **34**

Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura improrrogável.

7.2. <u>DE INÍCIO</u>

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do objeto contratado no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura deste Contrato.

7.3. DE GARANTIA

O prazo de garantia do objeto deste Contrato será de **03 (três) meses ou mais,** de acordo com a periodicidade determinada pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

- **8.1.** O objeto deste Contrato será recebido pela Seção de Transportes da Sebsecretaria de Apoio Especial TRF 5ªR para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato
- **8.2.** Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA de tudo notificada.
- **8.3.** Transcorrido o prazo do recebimento e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o setor responsável receberá definitivamente o objeto deste Contrato, do que emitirá documento comprobatório e atestará a respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- **9.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.
- **9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no **item 07** do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:
- **9.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
 - **9.2.2.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.
 - **9.2.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **9.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- **9.2.5.** Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.2.6. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
- **9.2.7.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.



- **9.2.7.1.** Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.
- **9.2.8.** Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolve-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.
- **9.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais**, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:
 - **10.2.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.
- **10.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **10.2.3.** Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
 - **10.2.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Seção de Transporte da Subsecretaria de Apoio Especial TRF 5**^a**R**, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- **11.2.** Os servidores <u>indicados</u> pela Unidade Técnica deste Contrato serão <u>designados</u> pela Diretoria Geral.



- 11.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do CONTRATANTE, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014, bem como as previstas no Edital e Anexos e neste instrumento.
- **11.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- **11.5.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

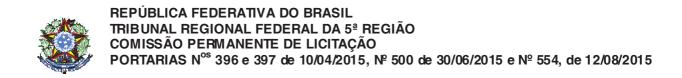
- **12.1.1.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e numero do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- **12.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Declaração de optante do **Simples Nacional** (se couber).
 - **b)** Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** FGTS.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 - d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT);
 - e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
 - f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.
- **12.1.3.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Malotes do TRF da 5ª Região, localizado no térreo do Edifício Sede, situado no Cais do Apolo, s/nº Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.

- **12.1.4.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- **12.1.5.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) d ias úteis,** contados do seu recebimento no Protocolo do Tribunal, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.2. DO PAGAMENTO

- **12.2.1.** O pagamento será efetuado mensalmente/parcela única/de acordo com o cronograma físico e financeiro, mediante crédito em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- **12.2.2.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- **12.2.3.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- **12.2.3.1.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- **12.2.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.2.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **12.2.6.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **12.2.7.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima





autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

12.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim

apurado:

 $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES

13.1. DA RETENÇÃO NA FONTE

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

14.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



- **14.1.1**. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
 - **14.1.1.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
 - **14.1.1.2.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 14.1, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
- **14.2.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Único - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

- **14.3.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
 - **14.3.1.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de outra inexecução de maior valor.
- **14.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- **14.5.** O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- **14.6.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- **14.7.** As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.
- **14.8.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados serão irreajustáveis durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA TÉCNICA

- **17.1.** Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, de conformidade com a periodicidade determinada pela fabricante.
- **17.2.** Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **17.3.** Quando da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Pregão do nº 16/2016 Edital e anexos
- b) Processo Administrativo Virtual nº 0844/2016
- c) Proposta da Contratada, datada de ____/____
- d) Resolução nº 147/2011 CJF Código de Conduta, Anexo 1

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.



- **20.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- **20.3.** O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.
- **20.4.** Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **20.5.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE, __ de _____de 201__

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO CONTRATANTE

CONTRATADA